



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999 - FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 003, de 02 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar 03, de 02 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com os valores contidos na tabela abaixo:

<u>M³</u>	<u>VALOR M³</u>	<u>VALOR M³</u>	<u>VALOR TOTAL M³</u>
	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>FATURA</u>
Até 15			R\$14,19
16 a 20	R\$ 0,82	R\$ 0,49	R\$1,31
21 a 25	R\$ 0,94	R\$ 0,56	R\$1,50
26 a 30	R\$ 1,05	R\$ 0,63	R\$1,68
31 a 35	R\$ 1,16	R\$ 0,70	R\$1,86
36 a 40	R\$ 1,27	R\$ 0,76	R\$2,03
41 a 50	R\$ 1,54	R\$ 0,92	R\$ 2,46
51 a 60	R\$ 1,82	R\$ 1,09	R\$ 2,91
61 a 70	R\$ 2,09	R\$ 1,25	R\$ 3,34
71 a 80	R\$ 2,37	R\$ 1,42	R\$ 3,79
81 a 90	R\$ 2,64	R\$ 1,58	R\$ 4,22
91 a 100	R\$ 2,92	R\$ 1,75	R\$ 4,67
101 a 9999	R\$ 3,19	R\$ 1,91	R\$ 5,10

**Artigo 2º** - Permanecerá inalterado o valor da tarifa de esgoto para o Distrito de Cândia e Vila Barbacena Walter Becker, que serão como segue abaixo:



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)3953-9999 -FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

<u>M<sup>3</sup></u>	<u>VALORM<sup>3</sup></u>	<u>VALOR M<sup>3</sup></u>	<u>VALOR TOTAL M<sup>3</sup></u>
	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>FATURA</u>
Até 15			R\$14,19
16 a 20	R\$ 0,82	R\$ 0,41	R\$1,23
21 a 25	R\$ 0,94	R\$ 0,47	R\$1,41
26 a 30	R\$ 1,05	R\$ 0,53	R\$1,58
31 a 35	R\$ 1,16	R\$ 0,58	R\$1,74
36 a 40	R\$ 1,27	R\$ 0,64	R\$1,91
41 a 50	R\$ 1,54	R\$ 0,77	R\$ 2,31
51 a 60	R\$ 1,82	R\$ 0,91	R\$ 2,73
61 a 70	R\$ 2,09	R\$ 1,05	R\$ 3,14
71 a 80	R\$ 2,37	R\$ 1,19	R\$ 3,56
81 a 90	R\$ 2,64	R\$ 1,32	R\$ 3,96
91 a 100	R\$ 2,92	R\$ 1,46	R\$ 4,38
101 a 9999	R\$ 3,19	R\$ 1,60	R\$ 4,79

**Artigo 3º** - As tarifas de esgoto serão aplicadas após o início do funcionamento da Lagoa de Tratamento.

**Artigo 4º** - O reajuste da taxa de esgoto, somente será cobrado a partir do mês seguinte à inauguração da Estação de Tratamento do Esgoto, respeitando o artigo 6º desta Lei.

**Artigo 5º** - A partir do mês de janeiro de 2017 os valores serão reajustados anualmente pelo INPC do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor após transcorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 28 de dezembro de 2015.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO.**

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra